



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.879, DE 2021

(Do Sr. Neucimar Fraga)

Proíbe, definitivamente, a exportação de madeira beneficiada e não beneficiada, oriundas de florestas nativas brasileiras.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3102/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. NEUCIMAR FRAGA)

Proíbe, definitivamente, a exportação de madeira beneficiada e não beneficiada, oriundas de florestas nativas brasileiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica proibida, definitivamente, a contar da data de publicação desta lei, a exportação de madeira beneficiada e não beneficiada (in natura e transformada), oriundas de florestas nativas brasileiras.

Parágrafo 1º. Entende-se por madeira beneficiada, para efeitos desta lei, a transformação de toras em vigas, pranchões, lâminas e outras formas econômicas, bem como, entende-se por não beneficiada a madeira em forma natural (toras não acabadas).

Parágrafo 2º. Para efeito desta lei espécies nativas são todas aquelas que pertencem e crescem de forma natural dentro dos limites do território brasileiro.

Art. 2º. Fica permitida a exportação de carvão vegetal e madeira de florestas plantadas, a depender de fiscalização e depois de constituída a autorização de exportação do órgão competente (IBAMA).

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário a esta lei, devendo o executivo e órgãos ambientais adotar as medidas necessárias no sentido de adequar as normas de regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada se dá, devido à necessidade da proibição de exportação de madeira nativa e natural brasileira, uma vez que, é comprovada a incapacidade do governo em controlar a atividade ilegal que devasta o país há muito tempo e contempla prejuízos irreparáveis a população.

A título de informação, no Brasil, há regulamentação normativa a qual proíbe a exportação de madeira não beneficiada, de madeira em tora de espécies nativas, exóticas e de espécies ameaçadas de extinção. Ocorre que, não há um controle adequado por parte do órgão competente, sendo fraudada a inspeção dos produtos a serem exportados muitas das vezes pelo próprio órgão regulador, forjando assim a permissão de forma indevida.

Vejamos ainda, conforme dados fornecidos pela Associação Brasileira da Indústria de Madeira Processada Mecanicamente (Abimci), no ano de 2020, o país exportou em compensados de Pinus, o volume de 2.465.504 m³, com aumento de 20 % comparado ao volume embarcado em 2019. Esse quadro ratifica o movimento dos últimos anos do crescimento gritante da exportação de madeira do Brasil ao mercado internacional, aproximando-se do patamar de 2,5 milhões de m³. Compensado de Eucalipto: O volume embarcado em 2020 foi de 53.548 m³, sendo o mercado americano o principal destino dos produtos. Compensado Tropical: o volume embarcado foi de 101.720 m³, com crescimento de 14% em relação ao volume embarcado no ano anterior. Lâminas de Pinus: O total exportado em 2020 foi 183.942 m³ com aumento de 37% no volume embarcado comparado com o ano anterior, sendo o continente asiático o principal destino do produto. Lâminas de madeira Tropical: Atingiu o volume de 83.625 m³ embarcados em 2020, mostrando crescimento em relação a 2019, sendo novamente a Ásia o principal destino.

Seguindo, em relação a Madeira serrada e molduras, o volume exportado em 2020 atingiu pela primeira vez o patamar dos 3 milhões de m³ exportados, totalizando 3.033.861 m³ embarcados, cenário esse que reafirma o crescimento nos últimos anos exportação do Brasil ao mercado externo. América do Norte e China são os principais destinos do produto. Madeira Perfurada de Pinus (molduras): O volume embarcado em 2020 totalizou

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neucimar Fraga

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213446401600>



164.568.133kg, com aumento de 13% sobre o total embarcado no ano anterior. Estados Unidos é o principal mercado do produto brasileiro. Madeira Serrada Tropical: O total exportado foi de 450.217 m³, apresentando pequena queda em relação aos embarques de 2019. Madeira Perfurada Tropical: O total exportado foi de 80.337.586 kg, com recuo de apenas 7% do volume embarcado em relação a 2019.

No tocante a madeira para pisos, portas, pellets, toras, o total exportado em 2020 foi de 4.028.076 kg, queda de 29% em relação ao ano anterior. Estados Unidos é o principal destino do produto. Pisos Maciços (com acabamento): O total embarcado atingiu 69.866.937 kg, aumento de aproximadamente 27% em comparação com o volume exportado no ano anterior. Novamente, Estados Unidos liderou os embarques do produto. Madeira para Portas: O total exportado em 2020 foi de 169.125.340 kg, crescimento aproximado de 30% em relação ao volume embarcado no ano anterior, sendo que, o principal tipo de portas exportadas são as maciças. Pellets: O total exportado em 2020 atingiu 361.464.277 kg, crescimento de 66% em relação ao volume embarcado no ano anterior. O principal destino para o pellets de biomassa de madeira de pinus é a Itália e para o mercado do Reino Unido são os pellets produzidos com matéria-prima Acácia. Toras de Pinus: O total embarcado em 2020 foi de 314.367.891 kg, sendo a China praticamente o único destino. Toras Madeira Tropical: O total embarcado em 2020 foi de 1.091.934.585 kg, aumento de 27% em relação ao volume embarcado em 2019, com a China sendo o principal destino.

Cabe esclarecer que, também não é possível liberarmos para exportação as madeiras provenientes de reflorestamento, uma vez que, é impossível a fiscalização por órgão competente, se a madeira é ou não proveniente de reflorestamento, pois, após cortada, não há como distinguir se é ou não a madeira de floresta nativa, bem como, de área reflorestada.

Entende-se que a proibição atual de exportar toras não objetiva apenas a proteção ambiental, mas seu papel econômico nas atividades do País. Com esse projeto temos também uma política de estímulo ao desenvolvimento local, ou seja, será gerado empregos e receitas pelo processamento das madeiras e comercialização apenas dentro país. Assim, ao

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neucimar Fraga

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213446401600>



momento que temos uma política de liberação da exportação de madeira, também temos uma redução de oportunidade de desenvolvimento local.

Diante disso, cumpre esclarecer que a adoção da presente medida, tem por objetivo prevenir condutas que podem trazer prejuízos irreparáveis a gerações futuras, eis que, possuímos em nosso país a última grande reserva de madeira tropical do Planeta terra, e como é de conhecimento de todos, diversas empresas internacionais operam no Brasil há muitos anos, ou seja, estamos à caminho do esgotamento de nossas florestas.

Por fim, somente após nos adequarmos corretamente, controlando o acesso legal de empresas estrangeiras às nossas florestas, através de uma legislação eficiente a qual possua fiscalização correta, capaz de garantir a extração produtiva e sustentável é que poderemos pensar em voltarmos a permitir a exportação de madeira nativa brasileira.

Com tudo isso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2021.

Deputado NEUCIMAR FRAGA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neucimar Fraga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213446401600>

